



O SEXISMO EM TORNO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Glenda Felix Oliveira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço eletrônico: glendafelixadv@hotmail.com

João Diogenes Ferreira dos Santos

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS (Brasil)

Endereço eletrônico: jdiogenes69@gmail.com

2330

INTRODUÇÃO

Ao observar, a partir da década de 1970, crianças cujos pais se encontravam em disputa judicial de divórcio nos tribunais dos Estados Unidos, o psiquiatra e psicanalista norte-americano Richard Alan Gardner (1985) identificou um número crescente do que foi por ele denominado de Síndrome de Alienação Parental – SAP, um distúrbio no qual, após sofrer lavagem cerebral, a criança passava a depreciar e a criticar de maneira injustificada ou exagerada um dos genitores, sendo geralmente o pai alvo das críticas.

Gardner (1991) apontou a mãe como a principal genitora a praticar alienação parental que, movida pelo sentimento de vingança decorrente do fim da relação conjugal, programava os filhos e filhas para rejeitarem e odiarem o pai. A teoria de Gardner ganhou repercussão nos Estados Unidos e em outros países da América e da Europa. Com base na teoria de Gardner, o Brasil foi o primeiro país do mundo a ter uma lei especial sobre a alienação parental, a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, e atualmente é o único país do mundo a ter em vigor uma lei específica sobre o assunto (MENDES, 2019).

Síndrome de Medéia é um dos nomes pelos quais a Síndrome de Alienação Parental também passou a ser conhecida, como uma referência ao comportamento vingativo das mulheres, que, tal qual a personagem mítica Medéia, utilizam as próprias crias como instrumentos da sua vingança contra o ex-marido. Desse modo, o objetivo geral deste trabalho é investigar se a relação estabelecida entre a vingança feminina e a prática da alienação parental pode ser considerada uma expressão do sexismo.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, não compondo apenas a fase preliminar da pesquisa, mas, conforme as lições de Boaventura (2004), constituindo um tipo de abordagem metodológica em decorrência da sistematização do uso das fontes

Realização:



Apoio:





bibliográficas e documentais. Ainda de acordo com Boaventura (2004), a pesquisa bibliográfica é compatível com o tratamento metodológico que deve ser dado ao fenômeno jurídico, motivo pelo qual a escolhemos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

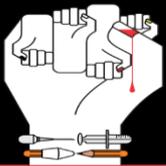
De acordo com Richard Gardner (1985, 1991), a lavagem cerebral, consistente em uma programação sistemática e consciente da criança realizada por um dos genitores para os filhos do outro genitor, é o que dá impulso à alienação parental. Aquele que realiza a lavagem cerebral é denominado de “alienador”, enquanto o termo “alienado” é utilizado tanto para denominar os filhos, que são alvo da programação, quanto para denominar o outro genitor, que sofre as consequências dela.

Embora Gardner tenha afirmado que tanto o homem quanto a mulher seriam capazes de causar a Síndrome de Alienação Parental, toda a sua teoria com a descrição das categorias em que a Síndrome pode se manifestar foi direcionada às mulheres. Gardner chegou a afirmar que nas ocorrências às quais teve acesso, as mães eram responsáveis pela alienação em mais de 80% dos casos. Posteriormente, no entanto, depois de ser alvo de críticas, especialmente por parte do movimento de mulheres nos Estados Unidos (SOUSA; BRITO, 2011), passou a afirmar que a proporção de pais e mães que praticavam a SAP seria igual.

O Brasil se inspirou na teoria norte-americana sobre a SAP para elaborar a Lei de Alienação Parental, que entrou em vigor no ano de 2010. De lá para cá, a Lei tem sofrido muitas críticas no Brasil, especialmente sobre o sexismo em torno dela.

De acordo com Kerner (2012), a palavra sexismo tem sua origem histórica e linguística relacionada ao racismo. O termo norte-americano *sexism* foi criado por analogia ao termo *racism* na segunda metade dos anos 1960. Todavia, ainda de acordo com Kerner (2012), existem posicionamentos no sentido de que racismo e sexismo não devam ser tratados como problemas análogos (paralelos), mas como problemas que apresentam entrelaçamentos e combinações, pois o racismo pode ser entendido sob a perspectiva de gênero, assim como o sexismo pode ser “racificado”.

Segundo Ferreira (2004), o sexismo engloba avaliações negativas e atos discriminatórios contra as mulheres decorrentes da sua condição de gênero, podendo manifestar-se tanto sob a forma institucional como interpessoal, sendo que a primeira forma propicia o contexto cultural adequado para que a segunda se manifeste. Kerner (2012) complementa que, além da forma institucional e da interpessoal, também existe a



dimensão epistêmica do sexismo, que está relacionada a discursos e saberes, mas também contém símbolos e imagens.

Assim, se o Poder Legislativo e/ou o Poder Judiciário, lugares que ainda são eminentemente masculinos, fizerem avaliações negativas das mulheres e praticarem atos discriminatórios dirigidos a elas, conseqüentemente, isso propiciará um contexto adequado para que o mesmo ocorra no âmbito das relações interpessoais. Desse modo, ao abraçarem a teoria sexista de Richard Gardner, sobre a mulher vingativa/alienadora, tanto o Poder Legislativo quanto o Judiciário estão disseminando o sexismo institucional e, conseqüentemente, fomentando o sexismo interpessoal em relação às mulheres.

O Projeto da Lei de Alienação Parental – PL n° 4.053/2008 reproduziu o discurso da mulher vingativa, que utiliza os filhos como instrumento da sua vingança. Embora conste na justificação do PL que “a proporção de homens e mulheres que induzem distúrbios psicológicos relacionados à alienação parental nos filhos tende atualmente ao equilíbrio” (BRASIL, 2008, p. 3), também consta na justificação do PL: que a ruptura da vida conjugal faz com a mãe se sinta abandonada, rejeitada e traída, o que faz surgir nela uma grande **tendência vingativa**; que a mãe quer **vingar-se**, afastando o filho do genitor e isso o leva a rejeitar e a odiar o pai; que há um comportamento patológico da mãe, que no seu jogo de manipulações utiliza como arma a assertiva de que o filho foi vítima de abuso sexual praticado pelo pai e com o passar do tempo, a própria mãe não consegue distinguir a diferença entre o que é verdade e o que é mentira; que a atitude da mãe é intencional para fazer cessar a convivência do pai com o filho, condenando o filho a ser órfão de pai vivo; que é preciso identificar outros sintomas para que seja possível constatar a existência da alienação parental e reconhecer que a denúncia de abuso sexual foi feita pelo espírito de **vingança** da mãe para acabar com o relacionamento do filho com o genitor; que é preciso haver capacitação dos profissionais envolvidos no caso, até mesmo do juiz, para poder perceber o sentimento de ódio materno que leva ao desejo de **vingança**; que as atitudes maternas são maquiavélicas e quando constatada a presença da síndrome de alienação parental, deve haver a responsabilização do genitor que usa o filho com finalidade **vingativa** (DIAS, 2006 apud BRASIL, 2008).

Assim, a afirmação inicial contida na justificação do PL sobre a igualdade na proporção de homens e mulheres que alienam, parece não só ser contraditória, mas deixa a impressão de ser uma tentativa mal sucedida de afastar o debate sobre o sexismo



em torno da alienação parental. Talvez esse tenha sido um artifício utilizado para evitar polêmicas sobre o assunto (SOUSA; BRITO, 2011). Mas, as polêmicas não foram evitadas.

Há um sexismo expresso na descrição da mulher como vingativa/alienadora, enquanto o homem é a vítima, o alienado. Essas são atribuições sexistas que, segundo Kerner (2012), como a grande maioria das demais atribuições, expressam diferenças naturalizadas. A Lei de Alienação Parental acaba funcionando como uma fonte que produz uma forma estrutural de discriminação contra as mulheres.

2333

CONCLUSÕES

Na teoria de Gardner, a vingança é uma característica atribuída às mulheres em razão da sua condição de gênero, portanto, essa atitude discriminatória direcionada ao sexo feminino pode ser considerada como sexismo. O sexismo se apresenta não só na dimensão epistêmica, mas também na estrutural e na interpessoal. Quando a teoria de Richard Gardner sobre a Síndrome da Alienação Parental dá embasamento à Lei de Alienação Parental, o sexismo epistemológico presente na teoria da SAP alcança a dimensão estrutural, se fazendo presente não só dentro do Poder Legislativo, mas também no Poder Judiciário. Esse sexismo estrutural, por sua vez, acaba abrindo espaço para o sexismo na dimensão interpessoal.

PALAVRAS-CHAVE: Vingança. Alienação parental. Sexismo.

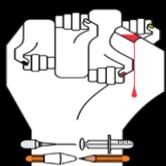
REFERÊNCIAS

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa: monografia, dissertação, tese**. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei de Alienação Parental**. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.053 de 2008**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>>. Acesso em: 13 out. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome de alienação parental: o que isso?** 2006. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_504\)1sindromeda_alienacao__parental_o_que_e_isso.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_504)1sindromeda_alienacao__parental_o_que_e_isso.pdf)>. Acesso em: 19 jan. 2018.



FERREIRA, Maria Cristina. Sexismo hostil e benevolente: inter-relações e diferenças de gênero. **Temas em psicologia da SBP**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 119-162, 2004.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2004000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 ago. 2020.

GARDNER, Richard Alan. *Recent Trends in Divorce and Custody Litigation*.

Academy Forum, vol. 29, número 2, Summer, 1985, p. 3-7. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

GARDNER, Richard Alan. *Legal and Psychotherapeutic to the Three Types of Parental Alienation Syndrome Families – When Psychiatry and Law Join Forces*.

Court Review, vol. 28, número 1, Spring, 1991, p. 14-21. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

KERNER, Ina. Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo. Dossiê Teoria e Crítica. **Novos estudos CEBRAP**, vol. 93, jul. 2012, p. 45-58. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/xpdJwv86XT8KjcpvkQWHKCr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 set. 2021.

MENDES, Josimar Atônio de Alcântara. Genealogia, pressupostos, legislações e aplicações da teoria de alienação parental: uma (re)visão crítica. In: **Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

SOUSA, Analicia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de Alienação Parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicol. cienc. prof.** 2011, vol. 31, n. 2, p. 268-283. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S1414-98932011000200006&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

2334